

10
29

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1837, DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

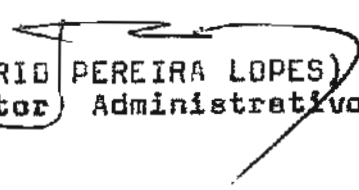
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no dia -
08/09/71, PROMULGA a seguinte Lei: ---

Art. 1º - Fica concedida à COMPANHIA DE HABITA -
ÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB-CAMPINAS, isenção de taxas e
emolumentos incidentes em razão da obtenção de aprovação de -
loteamento, construção de residências e respectivos "habite -
-se", relativos ao conjunto residencial de Vila Alvorada, nes-
te Município.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Muni-
cípio de Jundiaí, aos catorze dias do mês de setembro de mil
novecentos e setenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

vb

MOD. 3